

MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA – RS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPRESSORAS E REDES DE COMPUTADORES
O **MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.422/0001-53 com sede na **20 DE Março – 99/Centro**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, MAURO ROGÉRIO FERRARI GALATTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VITOR VITOR DE MOURA SOARES** inscrita no CNPJ sob nº 58.735.822/0001-09 com sede na Travessa Sete Lotes -s/n – Centro de Sagrada Familia/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 32/2026**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, impressoras e redes de computadores da Prefeitura Municipal de Sagrada Família, Secretarias Municipais subordinadas e Escolas Municipais.**

1.2. A contratação compreenderá aproximadamente:

I – 70 (setenta) computadores;

II – 20 (vinte) impressoras;

III – equipamentos e componentes integrantes da infraestrutura de rede;

IV – redes wireless e cabeadas;

V – demais equipamentos de informática pertencentes ao Município que necessitem de suporte técnico.

1.3. Os serviços compreenderão, entre outros:

a) manutenção preventiva de computadores;

b) manutenção corretiva de computadores;

c) diagnóstico e solução de falhas de hardware e software;

d) formatação de computadores, quando necessária;

e) instalação e configuração de sistemas operacionais;

f) instalação e configuração de softwares autorizados pelo Município;

g) atualização de antivírus e demais ferramentas de proteção;

h) remoção de vírus, malwares e arquivos maliciosos;

i) configuração e manutenção de redes cabeadas;

j) configuração e manutenção de redes wireless;

k) diagnóstico de problemas de conectividade;

l) manutenção e configuração de impressoras;

m) limpeza preventiva de impressoras;

n) instalação e configuração de impressoras;

o) compartilhamento de impressoras em rede;

p) instalação e configuração de periféricos;

q) suporte aos usuários;

r) orientação técnica aos servidores municipais;

- s) auxílio na identificação de falhas de equipamentos;
- t) assessoria técnica relacionada à infraestrutura de informática;
- u) demais serviços técnicos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos abrangidos pelo contrato.

1.4. A CONTRATADA deverá prestar **4 (quatro) horas semanais de atendimento presencial in loco e 4 (quatro) horas semanais de atendimento remoto**, totalizando 8 (oito) horas semanais de suporte ordinário.

1.5. O atendimento presencial será realizado nas unidades indicadas pelo CONTRATANTE, incluindo Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e Escolas Municipais.

1.6. Os atendimentos adicionais que eventualmente sejam necessários deverão observar as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, não podendo gerar cobrança adicional sem prévia autorização formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Documento de Formalização da Demanda – DFD;

II – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – o Termo de Referência;

IV – a proposta da CONTRATADA;

V – o Aviso de Contratação Direta;

VI – os documentos de habilitação;

VII – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 86/2026.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, serão observadas as disposições legais e, posteriormente, a ordem estabelecida pela Administração no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de forma **continuada**, mediante atendimento presencial e remoto, conforme as necessidades da Administração.

3.2. A CONTRATADA deverá manter profissional tecnicamente capacitado para execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

3.3. Os serviços deverão ser executados com observância das normas técnicas aplicáveis, boas práticas de segurança da informação e orientações da fiscalização.

3.4. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Pela execução integral dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de:

R\$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais).

4.2. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses será de:

R\$ 45.960,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais).

4.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, deslocamentos ordinários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. Não serão admitidas cobranças adicionais por serviços que estejam compreendidos no objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS

5.1. O presente contrato compreende a prestação dos serviços técnicos, **não estando automaticamente incluídos o fornecimento de peças, componentes, toners, cartuchos, cabos, equipamentos ou outros materiais de consumo**, salvo aqueles expressamente previstos no Termo de Referência.

5.2. Quando constatada a necessidade de substituição de peça ou componente, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico técnico e informar ao CONTRATANTE:

I – equipamento afetado;

II – defeito identificado;

III – peça ou componente necessário;

IV – justificativa para substituição;

V – orçamento do material, quando aplicável.

5.3. Nenhuma peça ou componente poderá ser adquirido em nome do Município sem prévia autorização da Administração.

5.4. A substituição de peças somente poderá ocorrer após autorização formal do CONTRATANTE e observância do procedimento de contratação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CHAMADOS E DO PRAZO DE ATENDIMENTO

6.1. Os chamados poderão ser realizados pelos meios oficialmente indicados pelo CONTRATANTE, incluindo e-mail, telefone, sistema de chamados ou aplicativo de comunicação institucional.

6.2. A CONTRATADA deverá registrar os chamados recebidos e acompanhar sua resolução.

6.3. Para fins de organização dos serviços, serão observados os seguintes prazos máximos, salvo situações justificadamente excepcionais:

I – **atendimento crítico:** início do atendimento em até 4 (quatro) horas úteis;

II – **atendimento de média prioridade:** início do atendimento em até 1 (um) dia útil;

III – **atendimento de baixa prioridade:** início do atendimento em até 2 (dois) dias úteis.

6.4. Considera-se atendimento crítico aquele que comprometa serviço essencial, sistema utilizado por setor inteiro, servidor essencial, rede principal ou provoque paralisação significativa das atividades administrativas.

6.5. Quando a solução depender de peça ou equipamento não disponível, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico e informar formalmente a situação à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva dos equipamentos abrangidos pelo contrato, conforme planejamento acordado com a fiscalização.

7.2. A manutenção preventiva poderá compreender:

a) limpeza física dos equipamentos;

b) verificação de temperatura;

c) verificação de armazenamento;

d) análise de desempenho;

e) verificação de atualizações;

f) verificação de antivírus;

g) identificação de possíveis falhas;

h) verificação de cabos e conexões;

i) verificação de impressoras;

j) verificação de conectividade;

k) demais procedimentos necessários à prevenção de falhas.

7.3. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização qualquer problema que possa comprometer a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que houver falha, indisponibilidade ou mau funcionamento dos equipamentos ou da infraestrutura abrangida.

8.2. A CONTRATADA deverá realizar diagnóstico técnico e adotar as medidas necessárias para restabelecimento do funcionamento.

8.3. Caso a solução imediata não seja possível, deverá apresentar relatório ou justificativa contendo:

I – problema identificado;

II – providências realizadas;

III – causa provável;

IV – necessidade de substituição de componente, quando houver;

V – previsão para solução.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS DE REDE

9.1. Os serviços de rede poderão compreender:

I – configuração de computadores;

II – configuração de endereçamento de rede;

III – diagnóstico de conectividade;

IV – configuração de impressoras em rede;

V – manutenção de redes wireless;

VI – diagnóstico de pontos de rede;

VII – configuração de equipamentos de rede;

VIII – identificação de falhas de comunicação;

IX – orientação quanto à organização da infraestrutura.

9.2. Alterações relevantes na infraestrutura de rede deverão ser previamente comunicadas à fiscalização.

9.3. A CONTRATADA deverá manter registro das alterações relevantes realizadas na infraestrutura tecnológica municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas a preservar a segurança, integridade e confidencialidade das informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual.

10.2. É expressamente vedado à CONTRATADA:

I – copiar arquivos do Município para uso pessoal;

II – divulgar informações internas;

III – compartilhar senhas;

IV – acessar arquivos sem necessidade para execução do serviço;

V – utilizar dados municipais para finalidade diversa da execução contratual;

VI – instalar softwares não autorizados;

VII – realizar alterações que comprometam a segurança dos sistemas municipais.

10.3. As credenciais de acesso fornecidas pela Administração deverão ser utilizadas exclusivamente para execução dos serviços.

10.4. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar, conforme orientação do CONTRATANTE, quaisquer informações ou arquivos eventualmente armazenados em razão da execução contratual.

10.5. A obrigação de confidencialidade permanecerá mesmo após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA deverá observar a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, sempre que houver tratamento de dados pessoais em decorrência da execução contratual.

11.2. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto.

11.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados ou informações municipais.

11.4. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de tratamento de dados realizado em desconformidade com a legislação aplicável ou com as orientações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – executar os serviços com qualidade, eficiência e segurança;

II – cumprir os prazos de atendimento;

III – manter profissional qualificado;

IV – realizar os atendimentos presenciais e remotos previstos;

V – zelar pelos equipamentos municipais;

VI – comunicar imediatamente problemas relevantes;

VII – manter sigilo sobre informações acessadas;

VIII – observar a LGPD;

IX – não instalar softwares não autorizados;

X – não realizar alterações que comprometam os sistemas;

XI – manter registros dos serviços realizados;

XII – apresentar relatórios quando solicitados;

XIII – responsabilizar-se por danos causados por dolo ou culpa;

XIV – cumprir as determinações da fiscalização;

XV – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;

II – disponibilizar acesso aos equipamentos quando necessário;

III – indicar os responsáveis pelos chamados;

IV – efetuar os pagamentos devidos;

V – acompanhar e fiscalizar a execução;

VI – comunicar falhas identificadas;

VII – disponibilizar, quando necessário, credenciais e acessos institucionais;

VIII – autorizar previamente serviços ou aquisições que não estejam abrangidos pelo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE.

14.2. Compete ao fiscal:

I – acompanhar a execução dos serviços;

II – verificar o cumprimento dos horários e atendimentos;

III – conferir os relatórios;

IV – registrar ocorrências;

V – comunicar irregularidades;

VI – atestar as notas fiscais;

VII – solicitar correções;

VIII – propor aplicação de penalidades quando cabível.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RELATÓRIOS

15.1. A CONTRATADA deverá manter controle dos atendimentos realizados.

15.2. Sempre que solicitado, deverá apresentar relatório contendo, no mínimo:

a) data do atendimento;

b) unidade atendida;

c) equipamento;

d) problema relatado;

e) diagnóstico;

f) serviço realizado;

g) solução adotada;

h) eventual pendência;

i) identificação do técnico responsável.

15.3. O relatório poderá ser utilizado pela fiscalização para comprovação da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, no valor de R\$ 3.830,00, após a efetiva prestação dos serviços e o atesto da fiscalização.

16.2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente ao período efetivamente executado.

16.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade exigível e à inexistência de pendências relacionadas à execução contratual.

16.4. O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes a multas, prejuízos ou obrigações não cumpridas, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal para o exercício de 2026 e subsequentes, conforme disponibilidade e empenho específico.

Dotação Orçamentária: 1032/554

orçamentárias correspondentes, conforme disponibilidade e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas e desde que demonstrado o interesse da Administração e observadas as condições da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, quando exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o período mínimo legal, mediante aplicação do índice previsto no Termo de Referência ou, na sua ausência, de índice oficial que reflita a variação dos custos do período.

19.2. O reajustamento dependerá de requerimento da CONTRATADA e da comprovação dos requisitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos **arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**.

20.2. Nenhuma alteração poderá ser executada sem a formalização do instrumento adequado, quando exigido pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I – dar causa à inexecução parcial;
- II – dar causa à inexecução total;
- III – ensejar o retardamento da execução;
- IV – apresentar documentação falsa;
- V – comportar-se de modo inidôneo;
- VI – praticar atos ilícitos;
- VII – descumprir obrigações contratuais.

21.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A multa poderá ser aplicada conforme os percentuais estabelecidos no instrumento convocatório/Termo de Referência e na legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

22.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

22.2. Constituem motivos para extinção, entre outros:

- I – descumprimento injustificado das obrigações;
- II – paralisação injustificada dos serviços;
- III – reiterado descumprimento dos prazos de atendimento;
- IV – comprometimento da segurança dos sistemas municipais;
- V – violação de sigilo ou confidencialidade;
- VI – utilização indevida de dados;
- VII – perda das condições de habilitação;
- VIII – ocorrência das demais hipóteses previstas em lei.

22.3. A extinção contratual observará o procedimento legal, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

23.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução dos serviços, quando comprovados dolo ou culpa, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

23.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar danos aos equipamentos, sistemas, arquivos e infraestrutura tecnológica municipal.

23.3. Eventual dano decorrente de intervenção técnica deverá ser imediatamente comunicado ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

24.1. Todos os arquivos, documentos, configurações, informações e dados pertencentes ao Município permanecerão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

24.2. A CONTRATADA não poderá utilizar, copiar, reproduzir ou divulgar tais informações para finalidade diversa da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto.

25.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE e nos limites permitidos pela legislação e pelo Termo de Referência.

25.3. A autorização de eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

26.1. A CONTRATADA deverá organizar sua execução de forma a evitar interrupções injustificadas dos serviços de suporte.

26.2. Em caso de impossibilidade temporária de atendimento pelo profissional responsável, a CONTRATADA deverá providenciar substituto com qualificação compatível, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CONFLITO DE INTERESSES E INTEGRIDADE

27.1. A CONTRATADA declara que não possui impedimento legal para contratar com o Município.

27.2. A CONTRATADA deverá observar as normas de integridade, ética e probidade aplicáveis às contratações públicas.

27.3. É vedada a prática de qualquer ato destinado a obter vantagem indevida em razão deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

28.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação dos atos decorrentes da contratação nos meios exigidos pela legislação, especialmente no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, quando aplicável.

28.2. A eficácia do contrato observará as exigências de publicidade previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

29.1. Aplicam-se ao presente contrato:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 14.133/2021;

III – a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, quando aplicável;

IV – a regulamentação municipal pertinente;

V – as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observando-se a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e as disposições constantes do processo de contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1. Fica eleito o **Foro da Comarca competente para o Município de Sagrada Família/RS**, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sagrada Família/RS, 14 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA – RS

MAURO ROGÉRIO FERRARI GALATTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PAULO VITOR DE MOURA SOARES

CONTRATADA

CNPJ: 58.735.822/0001-09